



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 05/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, que modifica-se o Art. 4º e o §2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta o Registro Eletrônico de ponto e a Utilização do sistema de Registro Eletrônico de ponto – SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 30 de abril de 2019.


Márcio Júnior de Oliveira
Procurador Jurídico